

NOVO REGIME DOS PRODUTOS VITIVINÍCOLAS COM DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO) «BAIRRADA» (PORTARIA N.º 212/2014, DE 14 DE OUTUBRO)



No passado dia 15 de outubro entrou em vigor um **novo regime de produção e comércio dos vinhos e produtos vitivinícolas com denominação de origem (DO) «Bairrada»**.

O novo diploma veio revogar em absoluto o anterior Estatuto da Região Vitivinícola da Bairrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 301/2003, de 4 de dezembro, e regulamentado pela Portaria n.º 836/2004, de 13 de julho, o qual, apesar de ter sido tacitamente revogado pelo Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, permaneceu transitoriamente em vigor até à publicação desta portaria.

Assim, mais de 10 anos volvidos sobre o referido Decreto-Lei n.º 212/2004, que procedeu à reorganização institucional do sector vitivinícola, a Portaria n.º 212/2014 vem finalmente definir as condições de produção e comercialização de produtos vitivinícolas com direito à DO «Bairrada», entre o mais, alargando a produção a novos produtos e actualizando a lista de castas permitidas na produção deste tipo de produtos.

Neste contexto, e em particular:

A DO «Bairrada» pode agora ser utilizada para identificar – além de *vinho branco, tinto ou rosado, vinho espumante de qualidade e aguardente bagaceira* – os seguintes produtos vitivinícolas adicionais:

- ***Vinho licoroso; e***
- ***Aguardente vínica.***

Por outro lado, à semelhança do que sucedia ao abrigo dos anteriores diplomas, continua a poder ser utilizada a menção «Clássico» em associação à DO «Bairrada», desde que a sua produção, elaboração e engarrafamento satisfaçam alguns requisitos específicos. No entanto, esta possibilidade passa a aplicar-se **também ao vinho branco** e não apenas ao *vinho tinto*.

O novo diploma introduz algumas novidades nas categorias de produtos em que pode ser usada a DO «Bairrada», bem como no catálogo de castas aptas à sua produção

A área de produção da DO «Bairrada» manteve-se inalterada, continuando a abranger os municípios de Anadia, Mealhada e Oliveira do Bairro, bem como algumas freguesias dos municípios de Águeda, Aveiro, Cantanhede, Coimbra e Vagos.

Quanto às castas a utilizar na elaboração dos vinhos e produtos vitivinícolas com direito a esta denominação de origem, o novo diploma contém no respectivo anexo II uma **lista actualizada** à luz da nova nomenclatura prevista na Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro.

Neste contexto, esta nova Portaria veio assim:

- (i) aditar as castas **Viognier** (branco) e **Petit-Verdot** (tinto) às que já constavam do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 301/2003;
- (ii) estender às castas **Bical** (branco), **Cercial** (branco), **Fernão-Pires** (branco) e **Rabo-de-Ovelha** (branco) a possibilidade de utilização para elaboração de vinhos com direito à menção «Clássico»; e
- (iii) reconhecer e adoptar os seguintes sinónimos para as castas abaixo indicadas:
 - *Bical* (sinónimo: **Borrado-das-Moscas**)
 - *Sauvignon* (sinónimo: **Sauvignon-Blanc**)
 - *Alfrocheiro* (sinónimo: **Tinta-Bastardinha**)
 - *Aragonez* (sinónimo: **Tempranillo**)
 - *Jaen* (sinónimo: **Mencia**)
 - *Rufete* (sinónimo: **Tinta-Pinheira**)
 - *Syrah* (sinónimo: **Shiraz**).

De outro passo, o rendimento máximo por hectare das vinhas em causa é agora **fixado em 55hl** para o *vinho com direito à menção «Clássico»* e em **100hl** para o *vinho licoroso*, sendo **ampliado para 100hl** no caso dos *vinhos branco e rosado*, **80hl** no caso do *vinho tinto*, e **120hl** no caso do *vinho base para espumante de qualidade*.

Já o título alcoométrico volúmico natural mínimo para os mostos destinados a este tipo de vinhos é **fixado em 12,5% vol.** para o *vinho branco com direito à menção «Clássico»* e em **12% vol.** para o *vinho licoroso*, é **reduzido para 9,5 % vol.** no caso do *vinho base para espumante de qualidade*, e mantém-se nos 11% vol. quanto aos *vinhos branco, tinto e rosado* e nos 12,5% vol. quanto ao *vinho tinto com direito à menção «Clássico»*.

Em termos globais, o título alcoométrico volúmico adquirido mínimo dos vinhos com direito à DO «Bairrada» continua a ser de 11% vol. para os *vinhos branco, tinto e rosado*, de 12,5 % vol. para o *vinho tinto com direito à menção «Clássico»* e de 11% vol. para o *vinho espumante de qualidade*, sendo agora **fixado em 12% vol.** para o *vinho branco com direito à menção «Clássico»* e em **16% vol.** para o *vinho licoroso*.

Para a *aguardente vínica* é agora **estabelecido um título mínimo de 40% vol.**, igual ao que já existia para a aguardente bagaceira, mas sem qualquer restrição quanto ao teor máximo de metanol.

O rendimento por hectare das vinhas é ampliado no caso dos vinhos branco, rosado e tinto, e do vinho base para espumante de qualidade

No que diz respeito ao grau de doçura dos vinhos espumantes, a par das demais indicações tradicionais, passa também a poder ser utilizada a indicação «**extra-bruto**».

Tal como sucedia no regime anterior, as vinhas destinadas à produção de vinhos abrangidos por esta Portaria devem ser inscricas na entidade certificadora (*i.e.*, a Comissão Vitivinícola da Bairrada), a pedido dos interessados, para confirmação de que satisfazem os requisitos necessários e posterior cadastro. O mesmo sucedendo quanto aos próprios operadores económicos que se dediquem à produção e comercialização destes produtos, bem como às respectivas instalações.

Porém, **o poder de supervisão da entidade certificadora é agora reforçado**, podendo esta efectuar as verificações que entender necessárias, ao longo do ano. Para além disso, a falta de comunicação à entidade certificadora sobre quaisquer alterações na titularidade ou na constituição das parcelas das vinhas cadastradas e aprovadas passa a impossibilitar a utilização das respectivas uvas na elaboração de produtos com esta denominação de origem.

Por outro lado, a certificação dos vinhos com direito à DO «Bairrada» pela Comissão Vitivinícola da Bairrada passa a ser **condição necessária para a sua comercialização**, e não propriamente para o seu engarrafamento.

Contactos

Miguel de Almada | m.almada@mlgts.pt
Mariana Soares David | mdavid@mlgts.pt



MLGTS LEGAL CIRCLE
INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

Procurando responder às necessidades crescentes dos seus clientes um pouco por todo o mundo, nomeadamente nos países de expressão portuguesa, a MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA estabeleceu parcerias institucionais com sociedades de advogados líderes de mercado em Angola, Macau (China) e Moçambique.

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Tel.: +351 213 817 400
Fax: +351 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

Luanda, Angola (em parceria)
Angola Legal Circle Advogados

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto
Tel.: +351 226 166 950
Fax: +351 226 163 810
mlgtsporto@mlgts.pt

Maputo, Moçambique (em parceria)
Mozambique Legal Circle Advogados

MADEIRA

Avenida Arriaga, 73, 1.º, Sala 113
Edifício Marina Club – 9000-060 Funchal
Tel.: +351 291 200 040
Fax: +351 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

Macau, Macau (em parceria)
MdME | Lawyers | Private Notary

Member

LexMundi
World Ready

www.mlgts.pt